



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PORTARIA N° 023/2025 - GAB. PRES.

Ipojuca – PE, 28 de outubro de 2025.

O Exm.^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca, Estado de Pernambuco, Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal e replicados no art. 163, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Ipojuca-PE, que regem a Administração Pública em todas as suas esferas;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de aprimorar a transparência, a eficiência e a conformidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles decorrentes de emendas individuais impositivas, garantindo que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) atinjam seus objetivos sociais com máxima efetividade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Ipojuca-PE confere à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, conforme o art. 51 e art. 54, *caput*, e o Regimento Interno detalha as funções de fiscalização e controle, notadamente nos arts 1º, 3º, 4º e 62;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foi aprimorada para melhorar a destinação das emendas, criar maior rigor para todas as fases do processo de destinação e utilização do recurso público, maior transparência, eficiência, publicidade, legalidade e imparcialidade, visando igualmente dar maior segurança jurídica para o processo de destinação das emendas individuais impositivas;

CONSIDERANDO ainda que o papel da Procuradoria Geral em prestar suporte técnico-jurídico aos membros e órgãos desta Casa Legislativa, visando à segurança jurídica e à conformidade dos atos parlamentares;

DETERMINA:

Art. 1º As emendas individuais impositivas destinadas a Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as disposições da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Inparcialidade Administrativa).

Art. 2º. Para a destinação de emendas individuais impositivas, as OSC beneficiárias deverão comprovar capacidade técnica certificada, exigindo-se a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

certidão de capacitação técnica, com conteúdo mínimo que contemple gestão de projetos, prestação de contas de recursos públicos e governança.

§ 1º A comprovação da capacidade técnica se dará pela apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula.

§ 2º O curso deverá abranger, obrigatoriamente, tópicos relacionados à governança de organizações da sociedade civil e à execução de parcerias públicas, especificamente no contexto de emendas impositivas, incluindo procedimentos internos e externos de destinação de recursos públicos, dentre eles elaborar um plano de trabalho, regras de obtenção de cotações e métodos de prestação de contas.

§ 3º Os certificados deverão ser válidos e ter sido emitidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de apresentação da documentação.

§ 4º A exigência de capacitação técnica recairá sobre o mínimo de 2(dois) dirigentes estatutários da OSC, sendo um deles, obrigatoriamente, o(a) Presidente(a) e os(as) responsáveis técnico(a) do projeto a ser executado com os recursos da emenda parlamentar.

§ 5º Serão aceitos certificados emitidos por Escolas de Contas (p.ex., TCE-PE), Escolas do Legislativo, Escolas de Governo, instituições de ensino superior (universidades), entidades do Sistema S ou outras instituições de reconhecida idoneidade que ofereçam cursos com a capacidade técnica e certificação adequadas.

Art. 3º As OSC indicadas para recebimento de emendas deverão apresentar a documentação mínima de regularidade institucional, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com as exigências da LDO 2026, e demais exigências legais, incluindo:

I Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e em situação regular, compatível com o objeto social.

II Estatuto Social registrado em cartório e suas eventuais alterações, demonstrando fins não lucrativos e compatibilidade com o objeto da parceria.

III Ata de eleição da diretoria vigente, devidamente registrada.

IV Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VII Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

A. Francisco Alves de Souza, n.º 1/8 - Fone: 3551-1141 - Fax: 3551-1141 - CEP: 56600-000 - e-mail: camaraipojuca@yahoo.com.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24 - Ipojuca/PE



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VIII Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

IX Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade que esteja sediada e/ou com filial.

X Balanço patrimonial e demonstrações de resultados do último exercício social, ou, conforme o caso, Relatório de Atividades da OSC.

XI Comprovação de atuação no Município do Ipojuca ou outro ente público, com experiência e relevância compatíveis com o objeto da emenda, por meio de relatórios de atividades, parcerias públicas ou privadas, projetos executados ou outros documentos pertinentes.

XII Inscrição ou registro em Conselhos de Políticas Públicas setoriais (a exemplo de CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, CME – Conselho Municipal de Educação, CMS – Conselho Municipal de Saúde), quando exigível pela natureza do projeto a ser executado.

Art. 4º É vedada a destinação de emendas a OSC em situação de conflito de interesses, devendo ser observadas as proibições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e demais normas aplicáveis, notadamente:

I A proibição de parcerias com OSC cujos dirigentes e conselheiros tenham cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Vereador(a), Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

II As vedações indicadas no inciso I também recaem sobre o Secretário(a) Municipal ou servidor(a) do Poder Executivo Municipal de Ipojuca envolvido diretamente na elaboração do termo de fomento, no termo de colaboração, na gestão e fiscalização da parceria.

III A vedação de direcionamento de emendas a entidades que não comprovem a devida capacidade técnica e operacional, direta e indiretamente, para a execução da finalidade pública, ou que apresentem irregularidades em sua constituição ou atuação.

Art. 5º Ao término da execução da atividade social decorrente da emenda parlamentar impositiva, o Vereador(a) autor(a) da emenda deverá solicitar à instituição beneficiada a realização de prestação de contas pública com seu respectivo processo perante a Câmara Municipal, preferencialmente em sessão aberta, acessível a todos os parlamentares, servidores e cidadãos interessados.

§1º O vereador deverá encaminhar para a comissão de finanças, o orçamento e fiscalização o respectivo processo da execução da emenda, no prazo máximo de 15 dias, para que esta possa analisar todo o processo de prestações de contas e emitir parecer.

§2º A comissão de finanças contará com o apoio da controladoria interna, procuradoria geral e demais corpo técnico necessário para a análise da prestação de contas.


Ao: Flávio Alves da Cunha, nº 178 - Fone: 3551-1141 - Fax: 3551-1141 - CEP: 56590-000 - e-mail: camaraipojuca@yandex.com.br - CNPJ: 08.907.347/0001-24 - Impresso em



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

§3º A comissão de finanças deverá emitir seu parecer, no prazo máximo de 60 dias, com relação a prestação de contas, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de mais 30 dias, o qual deve ser solicitado a Presidência da Câmara Municipal do Ipojuca.

Art. 6º Para auxiliar os gabinetes na observância das diretrizes aqui estabelecidas, a Procuradoria Geral e o Controle Interno desta Câmara desenvolverão um "Checklist para Análise Prévia de Organizações da Sociedade Civil (OSC) Indicadas em Emendas Individuais Impositivas", que será disponibilizado em documento apartado, com os prazos e procedimentos a serem cumpridos em cada fase.

§ 1º As Diretorias e o Controle Interno desta Casa Legislativa deverão colaborar e realizar a pré-chequagem das informações e documentos apresentados pelos gabinetes, em conformidade com o referido Checklist, antes da efetiva apresentação da emenda impositiva na comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

DETERMINA AINDA:

QUE A APLICAÇÃO DAS PRESENTES DIRETRIZES É IMEDIATA PARA AS EMENDAS PROTOCOLADAS E/OU INDICADAS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Tais recomendações reforçam os princípios da transparência, da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no Art. 37 da *Constituição Federal*, promovendo o controle social e a legitimidade das ações decorrentes de recursos públicos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA
Câmara Municipal do Ipojuca
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
Presidente